

PROCESSO ON-LINE Nº 2741/18

PROTOCOLO Nº 15.781.297-1

DATA: 08/10/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 340/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir da data da publicação. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 124/19-DPGE/Seed, de 27/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Napoleão Laureano, nº 642, Centro, município de Matelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2817/16, de 25/07/16, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 34/19, de 03/04/19, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/05/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 2741/18

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 86/19, de 20/05/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2062/19, de 21/05/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Justificativa do pedido:

A cidade de Matelândia é um município que abriga indústrias e agroindústrias de pequeno, médio e grande porte. Estas empresas necessitam de pessoas com formação técnica que atuam nas áreas destinadas, agregando valor a empresa. (...)

Em relação a demanda para o curso, podemos verificar através de pesquisa realizada no próprio estabelecimento e na comunidade, que uma grande parte tem interesse em cursar o Curso Técnico em Administração.

Plano de Curso:

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

PROCESSO ON-LINE Nº 2741/18

Forma: integrado

Carga horária total do curso: 3.200 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período: manhã

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 40 por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Certificação

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO ON-LINE Nº 2741/18

Matriz Curricular:

Estabelecimento: Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio e Normal							
Município: Matelândia							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2020				
Turno: Manhã			Carga Horária: 3200 horas				
Nº	Cód. SAE	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		64	64		128
2	4191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			64	64	128
3	704	ARTE	64				64
4	1001	BIOLOGIA			64	64	128
5	296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	64				64
6	1801	CONTABILIDADE			96		96
7	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64	64	64	64	256
8	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				64	64
9	2201	FILOSOFIA	64	64	64	64	256
10	901	FÍSICA			64	64	128
11	401	GEOGRAFIA	64	64			128
12	1513	GESTÃO DE PESSOAS		64	64		128
13	501	HISTÓRIA	64	64			128
14	4404	INFORMÁTICA	96				96
15	4017	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		96			96
16	1107	LEM: INGLÊS		64			64
17	106	LÍNGUA PORTUGUESA	64	64	64	64	256
18	4115	MARKETING				64	64
19	201	MATEMÁTICA	64	64	64	64	256
20	295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO				96	96
21	4055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	64				64
22	801	QUÍMICA			64	64	128
23	2301	SOCIOLOGIA	64	64	64	64	256
24	1474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	64	64			128
TOTAL			800	800	800	800	3200

is.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – LEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 2741/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenadora do curso possui habilitação para a respectiva função. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 04 anos, carga horária de 3.200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Euclides da Cunha - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;
- b) incorporar os procedimentos didáticos-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 2741/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP em exercício